LEI Nº 4.466/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À CHB - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **"CHB - Comércio e Indústria Ltda."** - CNPJ 25.150.855/0001-20, a área de 8.640,80 m^2 (oito mil, seiscentos e quarenta metros e oitenta decímetros quadrados), identificada como área 1 da Quadra Q5-A, no Distrito Industrial , conforme "croqui" que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área doada se destina à implantação pela donatária de indústria de recuperação de componentes hidráulicos, assistência técnica em máquinas e tratores, fabricação e comercialização de máquinas e peças hidráulicas, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 3º. A empresa mencionada no artigo primeiro, deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. Em sua implantação a donatária deverá observar a legislação ambientável aplicável.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

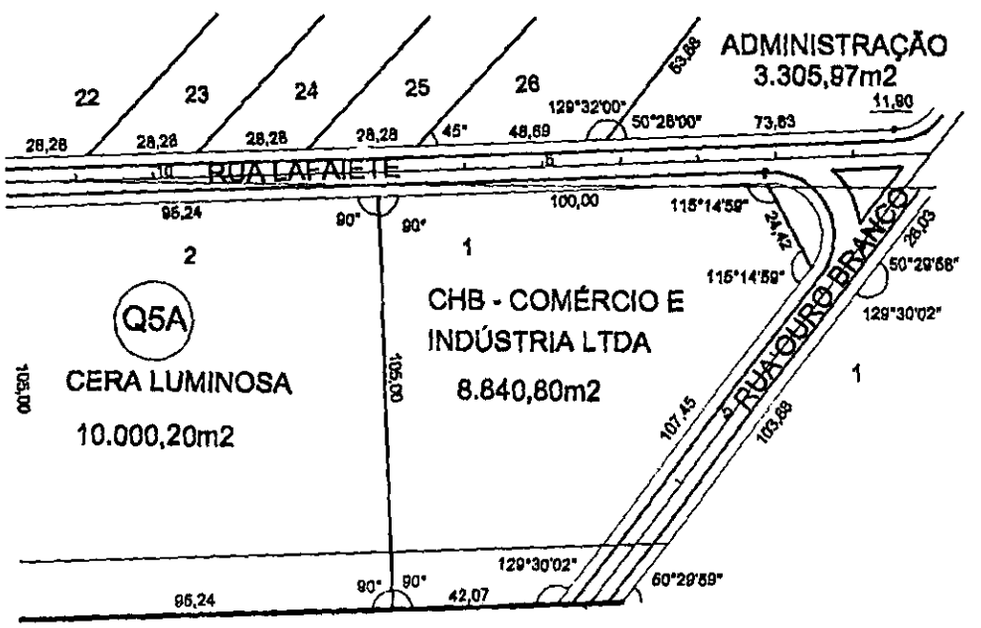
Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

Título

Gleba 1 da Quadra 5A Com Área de 8 640,80m 2
Proposta p/ Implantação da Empresa CHB-Comércio e Indústria Ltda No Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete - MG

Assesoria Municipal de Planejamento

Engº Paulo César de Carvalho

Prefeito Municipal

Dr. Vicente Faria

R.T

Verif. por

Folha

Desenho : Maurício

Projeto :Paulo César

Data 04 . 03. 2002

Escala S/ Escala

Nº do Desenho

SMP P CAD 0048